



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**DECRETO Nº 4.106, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.019.**

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.019/2.014 NOS ÂMBITOS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos âmbitos das Administrações Públicas Direta e Indireta do Município de Colina.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INICIAIS**

**Art. 2º** - Para fins deste Decreto, considera-se:

**I - Administração Pública Municipal:** a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Colina/SP.

**II - Organização da Sociedade Civil - OSC:**

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## b) as sociedades cooperativas:

novembro de 1999;

vulnerabilidade pessoal ou social;

b.3) alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

b.4) voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

b.5) capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**III - Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública Municipal e OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

**IV - Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela OSC;

**V - Projeto:** conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela OSC;

**VI - Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da OSC, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

**VII - Administrador Público:** agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

**VIII - Gestor:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, com vinculação à área técnica do objeto, provido de conhecimento técnico e habilitação adequada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

**IX - Termo de Colaboração:** instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com as OSCs, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal (objeto da parceria, o público alvo, os objetivos, as metas, os resultados, os indicadores de avaliação, os custos e o prazo de execução), observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

**X - Termo de Fomento:** instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSCs, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados pelas OSCs em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

**XI - Acordo de Cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

**XII - Conselho de Política Pública:** órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

**XIII - Chamamento Público:** procedimento destinado a selecionar OSC para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da transparência, da publicidade, da probidade administrativa, da



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da eficiência e outros que lhes são correlatos;

**XIV - Bens Remanescentes:** os de natureza permanente adquiridos pela OSC com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

**XV - Prestação de Contas:** procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da OSC;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

**XVI - Termo Aditivo:** instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração, de termo de fomento e de acordo de cooperação celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

## **Capítulo II DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

**Art. 3º** - A Administração Pública Municipal deverá manter no sítio oficial do Município, na rede mundial de computadores, por meio do Portal da Transparência, a relação das parcerias celebradas, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final.

**Parágrafo único** - As informações de que trata este artigo deverão incluir, no mínimo:

**I** - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;

**II** - nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria;

V - íntegra do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação e eventuais termos aditivos;

VI - plano de trabalho da parceria e suas alterações;

VII - edital de abertura dos Chamamentos Públicos, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e neste Decreto.

**Art. 4º** - A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal.

§1º - A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, deverá contemplar todas as informações exigidas nos incisos I a VI do parágrafo único do artigo anterior.

§2º - A divulgação na internet dar-se-á, preferencialmente, por meio do *site* da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou *site*, em *blog*, redes sociais, ou outros.

**Art. 5º** - As exigências de transparência e publicidade de que trata este capítulo não se aplicam aos casos de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

## Capítulo III DAS PARCERIAS

**Art. 6º** - As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs – terão por objeto a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas por meio de:



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

I – Termo de Fomento ou Termo de Colaboração: quando houver transferência de recurso financeiro; e

II – Acordo de Cooperação: quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação dos resultados.

## Seção I

### Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

**Art. 7º** - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento pelo qual as OSCs, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração Pública Municipal para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

**Art. 8º** - As propostas deverão ser enviadas ao Prefeito Municipal ou ao Diretor da Administração Indireta e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

**Art. 9º** – Recebida a proposta, o Prefeito a encaminhará ao Secretário Municipal da pasta competente ao objeto da proposta ou, no caso de órgão da Administração Direta, o próprio Diretor, que verificará o atendimento dos requisitos constantes nos incisos do artigo anterior e, no prazo de até 30 (trinta) dias deverá divulgar a proposta recebida no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Colina.

§1º - Após a divulgação da proposta recebida, nos termos do *caput* deste artigo, a secretaria municipal ou ente da Administração Indireta terão mais

6



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

30 (trinta) dias para decidir motivadamente, verificadas as razões de convivência e oportunidade da Administração Pública Municipal, pela:

**I** - realização direta do chamamento público;

**II** - realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, que consiste na oitiva da sociedade civil quanto à proposta, por um período de 30 (trinta) dias, para posterior decisão sobre a sua aprovação e possibilidade de realização de chamamento público;

**III** - rejeição da proposta.

§2º - O proponente e os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público posterior; qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade municipal que instaurou.

**Art. 10** - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na realização do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

§1º - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por uma Comissão Especial, composta por pelo menos 3 (três) servidores públicos municipais, a ser constituída pelo Prefeito Municipal ou Diretor da Administração Direta.

§2º - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas neste Decreto.

§3º - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a OSC de participar no eventual chamamento público subsequente.

§4º - É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

7



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **Seção II Do Plano de Trabalho**

**Art. 11** - Deverá constar do plano de trabalho das parcerias celebradas mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante(s) legal(-is) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

**II** - apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

**III** - objeto da parceria;

**IV** - público alvo;

**V** - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

**VI** - o prazo para execução do objeto da parceria;

**VII** - o valor global para a execução do objeto;

**VIII** - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;

**IX** - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

**X** - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

**XI** - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

XII - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

XIII - o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

XIV - a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

XV - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

XVI - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;

XVII - identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso;

XVIII - cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.

§1º - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

§2º - Não se aplicam aos acordos de cooperação os incisos VII, XVI a XVIII do caput deste artigo.

## **Seção III**

### **Do Chamamento Público**

**Art. 12** - Ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade previstos pela Lei Federal 13.019/2.014 e por este Decreto, a Administração Pública Municipal realizará chamamento público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto pretendido.

§1º - O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros fundos



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

específicos será realizado pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e deste Decreto.

§2º - O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§3º - O edital deverá conter dados e informações sobre a política pública, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração da proposta de plano de trabalho pela OSC.

§4º - É facultada a realização de sessão pública com as OSCs interessadas em participar do chamamento público para esclarecimentos e orientações acerca do edital, devendo constar no edital a data e o local de sua realização.

§5º - A Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§6º - Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

## **Subseção I**

### **Da Fase Interna do Chamamento Público**

**Art. 13** - Na instauração da fase interna do Chamamento Público, a Administração Pública Municipal autuará processo administrativo, devendo ser instruído com a seguinte documentação datada e assinada:

- I - objeto da parceria;
- II - justificativa para realização do objeto pretendido;
- III - indicação do valor do objeto;
- IV - tipo de parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

seguintes informações:

parceria;

serem atingidas;

cumprimento das metas e os meios de verificação;

propostas;

atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

VI - sempre que houver o financiamento parcial ou total com recursos federais ou estaduais para a parceria, deverá ser incluído o convênio ou outro instrumento jurídico, que respalde o repasse de recurso;

VII - declaração do ordenador de despesa e impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

VIII - reserva orçamentária;

IX - minuta do edital de chamamento público ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade;

X - parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos acerca da minuta do edital ou da justificativa para dispensa ou inexigibilidade da fase externa;





ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**XI** - encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta para autorização da abertura, da dispensa ou da inexigibilidade da fase externa do Chamamento Público.

**Parágrafo único** - Não se aplicam aos acordos de cooperação as exigências previstas nos incisos III, VI a VIII do caput deste artigo.

## Subseção II Da Fase Externa do Chamamento Público

**Art. 14** - A fase externa do Chamamento Público inicia-se com a publicação do Edital, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto, e a designação dos membros da comissão de seleção, mediante portaria da autoridade competente.

**Art. 15** - A comissão destinada a processar e julgar o Chamamento Público será composta por, no mínimo, 3 (três) funcionários públicos municipais efetivos, sendo 01 (um) membro da área técnica vinculada ao objeto da parceria, 01 (um) membro da área administrativa do setor de licitações e 01 (um) membro da área financeira para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas propostas de plano de trabalho.

§1º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§2º - A seleção de parceria executada com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros fundos específicos será realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e deste Decreto.

§3º - Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

a) ser ou ter sido dirigente da OSC;

12



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

b) ser ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;

c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

§4º - O membro da comissão de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC.

§5º - Na hipótese dos §§ 3º e 4º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

**Art. 16** - O Edital de Chamamento Público observará as exigências dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, acrescido do seguinte:

I - o tipo da parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;

II - o objeto da parceria;

III - habilitação, nos termos do art. 24 deste Decreto;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VII - as condições para interposição de recurso administrativo;

13



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

VIII - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

XI - a possibilidade de atuação em rede, se prevista no termo de referência;

§1º - É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Colina;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

**Art. 17** - O Edital deverá ser publicado no sítio eletrônico do Município de Colina na internet e prever prazo para apresentação das propostas não inferior a 30 (trinta) dias da sua publicação.

**Parágrafo único** - O aviso de Edital de Chamamento Público deverá conter o tipo da parceria a ser celebrada, o objeto, o valor de referência ou teto e a data da realização da sessão pública para credenciamento dos representantes dos interessados e o recebimento do envelope.

## **Subseção III Do Processo de Seleção**

**Art. 18** - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

14



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Art. 19** - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§1º - As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§2º - Será eliminada a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

§3º - Quando se exigir instalações físicas para a realização do objeto da parceria, as condições físicas e materiais da OSC devem ser avaliadas e validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*, que poderá ser auxiliada por outros técnicos da Administração Pública, se necessário.

**Art. 20** - Na sessão pública será entregue 01 (um) envelope, devidamente identificado, conforme instruções constantes no edital de chamamento público, contendo:

I - proposta de plano de trabalho, na conformidade do art. 19 deste Decreto;

II - declaração de que a OSC atende aos seguintes requisitos:

a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

c) possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;

d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

**Art. 21** - O envelope contendo a documentação prevista no art. 20 deste Decreto, será aberto em sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da comissão de seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

## **Subseção IV**

### **Da divulgação e da homologação dos resultados**

**Art. 22** - O resultado preliminar com a ordem de classificação das propostas será publicado no sítio eletrônico do Município de Colina na internet, podendo as OSCs interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único** - A comissão de seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

**Art. 23** - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal, deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico, o resultado final do julgamento das propostas.

**Parágrafo único** - O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, discriminando as OSCs selecionadas.

**Art. 24** - Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos deste Decreto em sessão pública na data e no local designados.

**§1º** - O atendimento aos requisitos de que trata o caput deste artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos:



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## I - documentos institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

c.1 - declaração sobre a estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

c.2 - aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional;

c.3 - atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

c.4 - prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

c.5 - publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

j) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

k) declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;
2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;
3. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

l) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

m) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

o) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação.

## II - documentos de regularidade fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

§2º - As declarações de que tratam as alíneas "j" a "o" do inciso I do parágrafo anterior, deverão ser assinadas pelo representante(s) estatutário(s) da OSC.

§3º - Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II do parágrafo anterior, as certidões positivas com efeito de negativas.

§4º - Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do parágrafo § 1º deste artigo ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§5º - Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

19



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§6º - Caso a OSC convidada nos termos do § 5º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

§7º - O procedimento dos §§ 5º e 6º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

**Art. 25** - A Administração Pública Municipal publicará ata de julgamento dos documentos de habilitação, no sítio oficial da Prefeitura do Município de Colina, podendo as OSCs interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados a apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

§1º - A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

§2º - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo do chamamento público, no sítio oficial da Prefeitura do Município de Colina.

## **Seção IV**

### **Da dispensa e inexigibilidade do Chamamento Público**

**Art. 26** - A Administração Pública Municipal poderá dispensar e/ou inexigir a realização do Chamamento Público:

**I** – para a celebração de termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

**II** – para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2.014 e neste Decreto;

**III** – nas hipóteses de dispensa previstas no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2.014;



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

31 da Lei Federal nº 13.019/2.014.

IV – nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo

**Art. 27** - Nas hipóteses de dispensa e/ou inexigibilidade do Chamamento Público, a fase interna de que trata o art. 13 deste Decreto, será acrescida dos seguintes procedimentos:

**I** - Parecer técnico e detalhado com as justificativas do Secretário Municipal e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo ou da autoridade máxima da Administração Indireta, especificando:

a) a situação que caracterize e motive a dispensa ou a inexigibilidade;

b) razão da escolha da OSC.

**II** - deverá ser comprovado o atendimento, pela OSC, dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 24 deste Decreto.

§1º - Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no inciso I deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§2º - Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal ou ao Diretor da entidade da Administração Indireta que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos §§2º e 3º, ambos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o Chamamento Público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do Chamamento Público.

**Art. 28** - O credenciamento a que se refere o inciso VI do art. 30, da Lei 13.019/14, será comprovado por certificado emitido pelo Conselho Municipal de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.

21



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **Capítulo IV DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 29** – Para a celebração de parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/14 com a Administração Pública Municipal, as OSCs deverão:

**I** – comprovar o atendimento das condições estabelecidas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14, e deste Decreto;

**II** – apresentar os documentos previstos no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e do §1º do art. 24 deste Decreto.

**Art. 30** - A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

**I** – Requerimento de abertura de Processo Administrativo para a celebração da parceria, pela Secretaria Municipal competente, apresentando as diretrizes e termo de referência da política referente ao objeto da parceria, no caso de Termo de Colaboração; ou pela Entidade, apresentando o Projeto a ser fomentado, no caso de Termo de Fomento.

**II** – Apresentação do Plano de Trabalho, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 11 deste Decreto;

**III** - Emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria Municipal ou do ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública, objeto da parceria, nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e aprovação do Plano de Trabalho apresentado.

**IV** – Parecer do Secretário Municipal responsável pela pasta da política objeto da parceria demonstrando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto da parceria.

22



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

V – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria e sua respectiva reserva.

VI - emissão de parecer jurídico da Administração Pública Municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§1º - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos III e VI deste artigo, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§2º - As OSCs poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

§3º - A formalização dos termos de parceria firmados pelo Município deverá ser informada ao Controle Interno do Município e à Câmara Municipal de Colina.

**Art. 31** – A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias Municipais ou entidades da Administração Indireta:

I – realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;

II – aprovação do plano de trabalho; e

III – emissão de parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos acerca da possibilidade de celebração da parceria.

## **Seção II**

### **Do instrumento jurídico da parceria**

**Art. 32** - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

42 da Lei Federal nº 13.019/14;

indissociável;

**I** – as cláusulas essenciais elencadas nos incisos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14, se for o caso;

**II** - o plano de trabalho, como parte integrante e

**III** – as hipóteses e os limites das despesas previstas no período de 1 (um) ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício;

**IV** – na hipótese de a duração da parceria exceder o período de 1 (um) ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício;

**V** – a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, no caso das parcerias com vigência superior a 1(um) ano; e

**VI** – a obrigação da OSC manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**Art. 33** - A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, de caráter obrigatório, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

**I** - para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto, ou

**II** - para a OSC, a critério do administrador público, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.

**§1º** - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Art. 35** - Serão anexados ao processo que originou o chamamento público, a dispensa ou a inexigibilidade, cópia dos termos de fomento, dos termos de colaboração e dos acordos de cooperação e suas alterações.

**Parágrafo único** - O processo administrativo que originou o chamamento público, a dispensa ou a inexigibilidade, deverá ser custodiado pelo órgão ou Secretaria responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do(s) respectivo(s) parecer(es) técnico(s) conclusivo(s) da prestação de contas final, emitido pelo gestor da parceria, nos termos do inciso IV do art. 61 da lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e cópia da manifestação conclusiva da autoridade competente sobre a aprovação das contas.

**Art. 36** - Os extratos dos termos de fomento, termos de colaboração e dos acordos de cooperação deverão ser publicados na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Colina, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

**Parágrafo único** - Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no termo de fomento, no termo de colaboração ou no acordo de cooperação.

## **Capítulo V DA EXECUÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA**

### **Seção I Disposições Gerais**

**Art. 37** - O processo administrativo de que trata o inciso I, do art. 30 deste Decreto, será utilizado para o acompanhamento da execução do instrumento da parceria.

### **Seção II Da Liberação dos Recursos**

**Art. 38** - A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pelo gestor da parceria.

26



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**Art. 39** - O gestor da parceria deverá informar ao secretário da pasta quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas para a parceria:

**I** - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**II** - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

**III** - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

**§1º** - Constatada a verificação das irregularidades previstas nos incisos deste artigo, o gestor da parceria notificará a OSC para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

**§2º** - Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que a OSC atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do secretário da pasta ou da autoridade máxima da Administração Indireta, para a continuidade dos repasses.

**Art. 40** - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

## **Seção III**

### **Das Compras e Contratações realizadas pela OSC**

**Art. 41** - As compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Art. 42** - Para a contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

## **Seção IV Das Despesas**

**Art. 43** - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - pagar despesas a título de taxa de administração;

**Art. 44** - Poderão ser pagos, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe de trabalho encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria.

II - custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

§1º - O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

28



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§2º - Os valores referentes a verbas rescisórias serão provisionados em escrituração contábil específica.

§3º - Poderão as Organizações da Sociedade Civil que possuam parcerias com o Município, através de Termos de Colaboração e/ou Fomento, remunerar os servidores ou empregados públicos por serviços prestados a essas entidades, desde que haja compatibilidade de horários, de acordo com o inciso II, do art. 45, da Lei Federal nº 13.019/14 e da Lei Municipal nº 3.263/18.

## **Seção V**

### **Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos**

**Art. 45** - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

§1º - A conta corrente, de que trata o *caput* deste artigo, está isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º - Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Art. 46** - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

§1º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

§2º - Será admitido, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC no plano de trabalho.

**Art. 47** - Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

§1º - O ressarcimento à OSC por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no *caput* deste artigo, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da OSC.

§2º - Os pagamentos realizados às próprias custas da OSC deverão observar o disposto neste decreto (por movimentação bancária eletrônica).

**Art. 48** - A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

## Seção VI Das Alterações

**Art. 49** - Desde que não haja modificação do objeto da parceria, os instrumentos jurídicos ou planos de trabalho poderão sofrer alterações, se solicitadas de forma fundamentada pela OSC ou por ela anuída se a proposta advier da Administração Pública Municipal, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação ou redução de valor global;
- b) prorrogação da vigência; ou
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§1º - Sem prejuízo das alterações previstas no *caput* deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação de vigência de ofício, antes de seu término, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros; ou

III - por interesse público devidamente justificado.

§2º - A prorrogação de vigência de ofício, de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, tem por objetivo, o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

§3º - Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

§4º - O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

§5º - Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

§6º - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

§7º - Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.

§8º - Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Art. 50** - As alterações de que trata o art. 49, deverão ser precedidas de justificativa da OSC, manifestação do gestor e aprovação do Secretário Municipal responsável pela política pública objeto da parceria ou equivalente no ente da Administração Pública Indireta ou de justificativa do Secretário Municipal ou equivalente na Administração Pública Indireta, se a proposta advier da Administração Pública.

**Art. 51** - Deverão ser publicados no sitio eletrônico do Município de Colina na internet:

**I** - os extratos dos Termos Aditivos dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;

**II** - os ofícios de prorrogação de vigência firmados pela Autoridade Competente e endereçados ao representante legal da OSC, anexando uma cópia da publicação ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria.

## **Seção VII Do Monitoramento e da Avaliação**

**Art. 52** – O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizados de forma contínua, observados os artigos 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/14, incumbindo:

**I** – ao servidor público designado como gestor da parceria;

**II** – ao Conselho Gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o Gestor de Parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos; e

**III** – em qualquer caso, às Comissões de Monitoramento e Avaliação designadas.

**Art. 53** – Cabe ao Gestor de Termo de Fomento ou de Termo de Colaboração, isoladamente ou em conjunto com o Conselho Gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo 52 deste Decreto, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela OSC.



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

§1º - A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será trimestral para todas as parcerias regidas por este Decreto.

§2º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá os elementos previstos no §1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14, sem prejuízo de outros, exigidos por ato formal do Secretário Municipal ou Diretor da Administração Indireta ou, se for o caso, o Conselho Gestor do Fundo específico.

**Art. 54** – Ao final de cada parceria, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**Art. 55** – Compete ao gestor da parceria realizar as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14, bem como:

I – proceder ao acompanhamento e à fiscalização da parceria;

II – elaborar, em conjunto com o Conselho Gestor do Fundo, se o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

III – comunicar ao Secretário Municipal ou ao Dirigente da entidade da Administração Indireta a falta de execução da parceria por culpa exclusiva da OSC, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/14; e

IV – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

**Parágrafo único** – As providências previstas no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/14 far-se-ão por ato do Secretário Municipal ou Dirigente de Entidade da Administração Indireta que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado na Imprensa Oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal na internet, assegurados à OSC os direitos do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 56** – As parcerias celebradas por meio de Termo de Fomento e Termo de Colaboração deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por Comissão de



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Monitoramento e Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, observado, quanto à sua composição os requisitos e impedimentos dispostos no inciso X do artigo 2º e no §2º do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/14.

§1º - A comissão será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo 01 (um) membro da área técnica vinculada ao objeto da parceria, 01 (um) membro da área administrativa e 01 (um) membro da área financeira, vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

§2º - Não poderá participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação o servidor público designado para atuar como Gestor da Parceria acompanhada e fiscalizada pela Comissão.

§3º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

## **Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **Seção I Normas Gerais**

**Art. 57** - A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, se trata de um procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, através do qual deve ser possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

**Art. 58** - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º - A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

§2º - Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento.

§3º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 59 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

## **Seção II Prestação de Contas Trimestral**

Art. 60 - Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada trimestre do ano civil:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterà:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

**Parágrafo único** - Caso entenda necessário, o Gestor da Parceria ou o Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal poderá solicitar cópias dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

**Art. 61** - Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

**I** - relatórios de visitas técnicas *in loco* realizadas durante a execução da parceria;

**II** - relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

**Art. 62** - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos, dependendo do tipo da irregularidade encontrada:

**I** - cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

**II** - cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

**III** - cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

**IV** - cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

**V** - extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

36



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- VI - demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- VII - conciliação bancária da conta específica da parceria;
- VIII - relação de bens adquiridos, quando houver;
- IX - memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.
- X - outros documentos pertinentes, desde que relacionados ao objeto da parceria;

§1º - Os documentos de que tratam os incisos I a X do *caput* deste artigo, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

§2º - Os documentos de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo, deverão estar em nome da OSC parceira e identificados com o número do termo de colaboração ou de fomento e com o órgão da Administração Pública Municipal.

**Art. 63** - A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem os incisos I a X do artigo anterior deste Decreto, contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria; e

III - a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

37



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**Parágrafo único** - A análise de que trata o *caput* deste artigo é de competência da Secretaria de Finanças, por meio do Setor de Prestação de Contas ou do setor competente da Administração Indireta.

## **Seção III Prestação de Contas Anual**

**Art. 64** – A OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

§1º - A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

§2º - A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

I - a serem apresentados pela OSC:

a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

d) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

f) comprovante da habilitação profissional do contador responsável por balanços e demonstrações contábeis;



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

j) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

k) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

l) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

m) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

n) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de ofícios da Administração Pública Municipal.

**II** - de responsabilidade da Administração Pública Municipal:

a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo responsável do Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal e assinado pelo Gestor da Parceria;

39



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

e) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

§3º - Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

**Art. 65** - A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação, se o caso, e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

I - as metas e os resultados alcançados e os seus benefícios; e

II - os efeitos da parceria, referentes:

a) aos impactos econômicos ou sociais;  
b) ao grau de satisfação do público alvo; e  
c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§1º - O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

§2º - Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação;



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§3º - Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, os documentos a que se referem os incisos I a X do art. 62 deste Decreto.

§4º - A análise de que trata o § 3º deste artigo, será realizada por meio do Setor de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal ou pelo setor competente da Administração Indireta, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

§5º - Após ciência do relatório de que trata o § 4º deste artigo, o gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 deste decreto, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira; e

c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado.

41



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§6º - As sanções previstas no Capítulo VII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o disposto nesta seção.

**Art. 66** – Para as parcerias com prazo de validade inferior ou igual a 12 (doze) meses e cuja data de encerramento coincida com a data final do exercício, ou seja, 31 de dezembro, fica dispensada a prestação de contas anual prevista nesta seção, obrigando-se a apresentar, sem prejuízo das prestações de contas trimestrais, apenas a prestação de contas final.

## **Seção IV Prestação de Contas Final**

**Art. 67** - A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

**Parágrafo único** – O prazo para a apresentação da prestação de contas final prevista no *caput* deste artigo será de 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Art. 68** - A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

**I** - o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

**II** - o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

**III** - os relatórios de visita técnica *in loco*;

**IV** - os resultados das pesquisas de satisfação, se o caso;



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

V - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

§1º - Quando o final da vigência da parceria coincidir com o encerramento do ano civil (31 de dezembro), no mesmo prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior, a OSC deverá apresentar também os documentos elencados nas alíneas "c" a "n" do inciso I do § 2º do art. 64 deste Decreto.

§2º - A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

**Art. 69** - Na hipótese da análise de que trata o artigo anterior concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a X do art. 62 deste Decreto.

§1º - o prazo para a apresentação da documentação prevista no *caput* deste artigo será de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados a partir da data do recebimento da Notificação pela OSC.

§2º - A análise do relatório de que trata o *caput* deverá observar o disposto no art. 67 deste Decreto.

**Art. 70** - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 64 deste Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

**Art. 71** - Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

**Art. 72** - A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

§1º - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§2º - O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II - não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§3º - Se o transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP).

**Art. 73** - Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária pela UFESP, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do artigo anterior; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

Parágrafo único. Os débitos de que tratam o caput deste artigo observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

## Seção V

### Do Parecer Técnico Conclusivo e da Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Art. 74** - O gestor da parceria, em conjunto com o Setor de Prestação de Contas, da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal ou da Administração Indireta emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva da Autoridade Competente sobre a aprovação ou não das contas.

**Art. 75** - A prestação de contas final será avaliada como:

**I** - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

**II** - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**III** - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Art. 76** - A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade da Autoridade Competente, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

**I** - aprovação da prestação de contas;

**II** - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**III** - rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§1º - A hipótese do inciso II do caput deste artigo, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

§2º - A hipótese do inciso III do caput ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95.

§3º - Na hipótese do inciso III do caput, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Art. 77** - A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

**Parágrafo único** - A OSC, notificada da decisão de que trata o caput, poderá:

**I** - apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da Administração Indireta, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias; ou

**II** - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Art. 78** - Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal, deverá:

**I** - registrar e publicar as impropriedades que deram causa à rejeição; e



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

II - no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§1º - Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da Administração Indireta autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§2º - Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

Art. 79 - Na hipótese do inciso II do art. 98, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Colina, por meio de despacho da autoridade competente.

## **Capítulo VII DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

### **Seção I Das Sanções Administrativas à Entidade**

Art. 80 – A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 81 – Qualquer cidadão poderá representar ao Poder Público Municipal sobre eventuais irregularidades contadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/14.



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Parágrafo único** – A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal ou ao Dirigente da entidade da Administração Indireta responsável pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

**Art. 82** – A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta, em despacho motivado.

§1º - O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída por Portaria do Prefeito Municipal, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§2º - Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a OSC interessada se manifestar preliminarmente sobre os fatos apontados.

§3º - Transcorrido o prazo previsto no §2º deste artigo, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal ou o Dirigente de entidade da Administração Indireta determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Colina, na rede mundial de computadores (internet).

§4º - Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§5º - Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da OSC interessada nos atos referidos no §4º deste artigo.

§6º - Encerradas as providências previstas no §4º deste artigo, a OSC será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§7º - Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

48



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§8º - Encerrada a produção de provas, a OSC será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação.

§9º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§10 – Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal ou ao Dirigente da entidade da Administração Indireta, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**Art. 83 –** Compete, motivadamente:

**I** – ao Gestor da Parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14 ou absolver a OSC averiguada; e

**II** – ao Secretário Municipal ou Dirigente da entidade da Administração Indireta, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

§1º - Da aplicação da sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, cabe recurso ao Secretário Municipal ou ao Dirigente da entidade da Administração Indireta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação;

§2º - Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal ou Dirigente da entidade da Administração Indireta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação.

## **Capítulo VIII**

### **DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

**Art. 84 -** O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Parágrafo único** - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**Art. 85** - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

**I** - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**II** - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**§1º** - No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

**§2º** - Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

**Art. 86** - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**Parágrafo único** - Na devolução de que trata o caput deste artigo e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

**I** - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**II** - registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

## **Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 87** - As parcerias existentes no momento da entrada em vigor deste Decreto, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, em especial a Lei Federal nº 13.019/14 e/ou anterior, sem prejuízo da aplicação subsidiária daquela Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§1º - As parcerias de que trata o caput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública Municipal, por período equivalente ao atraso, mantendo-se regidas pela legislação vigente à época de sua celebração.

§2º - Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, os convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, serão, no prazo de até um ano contado da data da entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

**I** - substituídas por termos de colaboração, de fomento ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão pela continuidade da parceria; ou

**II** - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação à OSC parceira para as providências necessárias.

**Art. 88** - Não se aplica às parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e por este Decreto, o disposto na Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - São regidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93, convênios:

**I** - entre a Administração Pública Municipal e os demais entes da federação;



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

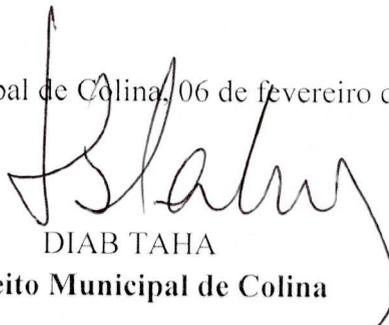
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**II** - com entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, conforme o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

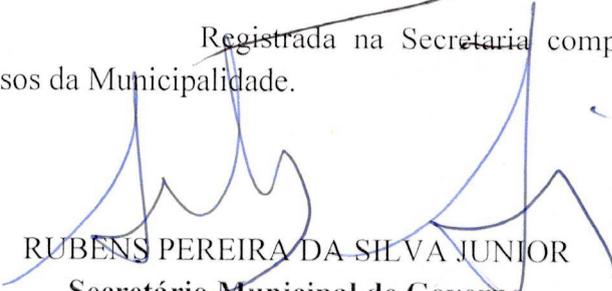
**Art. 89** - Os órgãos da Administração Direta e Indireta ficam incumbidos de realizar avaliação geral do sistema de parcerias, ouvidas as instâncias de participação da sociedade civil, para a definição de eventuais medidas de aprimoramento do sistema de parceria com as OSC's.

**Art. 90** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 06 de fevereiro de 2019.

  
DIAB TAHA  
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

  
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
Secretário Municipal de Governo